

PRIVAÇÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 15. É **vedada a cassação** de direitos políticos, cuja **perda ou suspensão** só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

PRIVAÇÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS

VEDAÇÃO ABSOLUTA À CASSAÇÃO

PERDA

restabelecimento depende de um novo alistamento

SUSPENSÃO

restabelecimento é automático

HIPÓTESES

PERDA

cancelamento da naturalização por sentença judicial transitada em julgado

recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII

incapacidade civil absoluta (sem base legal)

SUSPENSÃO

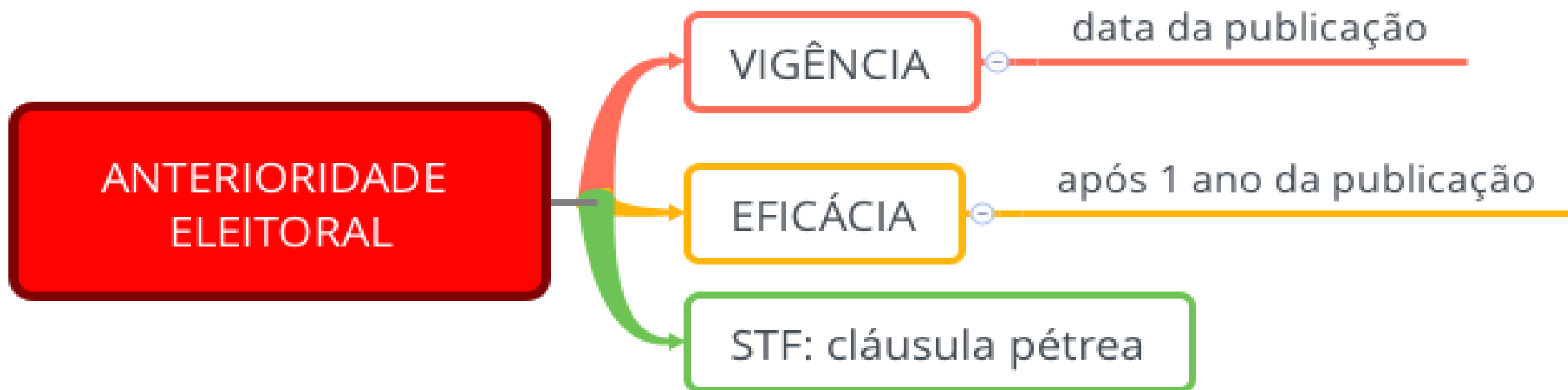
condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos

condenação por improbidade administrativa

STF: aplica-se às hipóteses de substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos

ANTERIORIDADE ELEITORAL

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.



PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 17. É **livre** a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, **resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana** e observados os **seguintes preceitos**:

*I - caráter **nacional**;*

*II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo **estrangeiros** ou de subordinação a estes;*

*III - prestação de contas à **Justiça Eleitoral**;*

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 17, "caput": liberdade para criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, RESGUARDADOS:

soberania nacional

regime democrático

pluripartidarismo

direitos fundamentais da pessoa humana

DEVEM OBSERVAR OS SEGUINTE PRECEITOS

caráter nacional

proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes

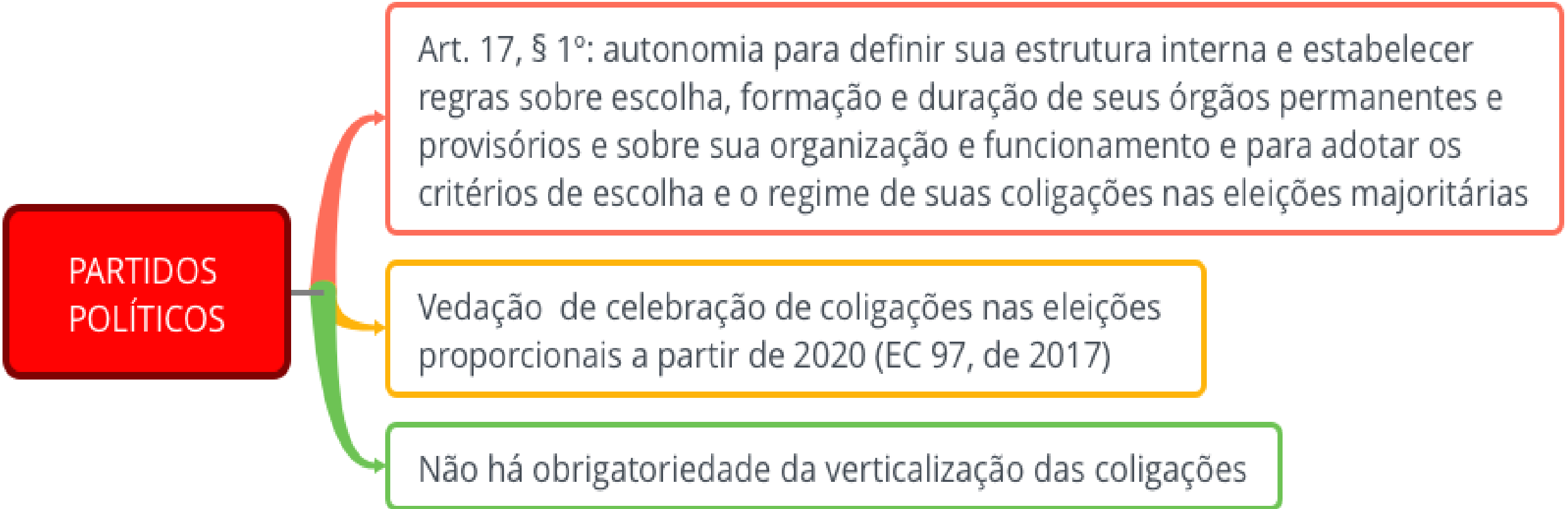
prestação de contas à Justiça Eleitoral

funcionamento parlamentar de acordo com a lei

PARTIDOS POLÍTICOS

*Art. 17, § 1º É assegurada aos partidos políticos **autonomia** para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, **vedada a sua celebração nas eleições proporcionais**, **sem obrigatoriedade** de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.*

PARTIDOS POLÍTICOS



```
graph LR; A[PARTIDOS POLÍTICOS] -- red arrow --> B[Art. 17, § 1º: autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias]; A -- yellow arrow --> C[Vedação de celebração de coligações nas eleições proporcionais a partir de 2020 (EC 97, de 2017)]; A -- green arrow --> D[Não há obrigatoriedade da verticalização das coligações];
```

Art. 17, § 1º: autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias

Vedação de celebração de coligações nas eleições proporcionais a partir de 2020 (EC 97, de 2017)

Não há obrigatoriedade da verticalização das coligações

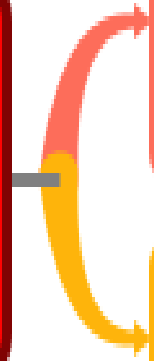
PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 17,

*§ 2º Os partidos políticos, **após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil**, registrarão seus estatutos no **Tribunal Superior Eleitoral**.*

*§ 4º É **vedada** a utilização pelos partidos políticos de **organização paramilitar**.*

PARTIDOS POLÍTICOS



```
graph LR; A[PARTIDOS POLÍTICOS] --> B[Art. 17, § 2º: os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral]; A --> C[Art. 17, § 4º: é vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar];
```

Art. 17, § 2º: os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral

Art. 17, § 4º: é vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar